RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0567/2026

Declara de utilidade pública estadual o Lions Clube Chapecó Desbravador Centro, com sede no Município de Chapecó, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0567/2026, de autoria parlamentar, que declara de utilidade pública estadual o Lions Clube Chapecó Desbravador Centro, com sede no Município de Chapecó, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, para fazer constar nele o nome da referida entidade.

A proposição tem por finalidade reconhecer a relevância pública das atividades desenvolvidas pela entidade, voltadas ao voluntariado, à assistência social e à promoção de ações comunitárias, contribuindo para o atendimento de necessidades coletivas e o fortalecimento da solidariedade social.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, o Título de Utilidade Pública estadual poderá ser concedido a entidades que desenvolvam atividades de interesse coletivo, voltadas à assistência social, ao

voluntariado e às ações comunitárias, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º da mesma norma.

O Lions Clube Chapecó Desbravador Centro atende aos critérios legais estabelecidos, possuindo personalidade jurídica própria, estatuto registrado e atuação contínua no período mínimo exigido, além de desenvolver atividades de reconhecido interesse público e social.

Quanto à instrução documental, verifica-se o atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, conforme documentação apresentada e conferida, compreendendo os atos constitutivos da entidade, a regularidade de sua diretoria, as declarações legalmente exigidas e o relatório de atividades referente aos últimos 12 (doze) meses.

Não se vislumbra qualquer impedimento legal, constitucional ou regimental à tramitação da matéria, sendo a iniciativa compatível com a competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para declarar entidades de utilidade pública, conforme estabelece o art. 12 da Lei nº 18.269, de 2021.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0567/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal
Relator